



LEI NÚMERO 4646 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

(Autógrafo n.º 59/2024, Projeto de Lei n.º 87/2024, Mensagem n.º 49/2024)

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE BAIXO RUÍDO EM EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE UBATUBA – SÃO PAULO.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba promoverá em seus eventos comemorativos show pirotécnico com utilização de “fogos de artifício de baixo ruído” para defesa e proteção dos animais.

Parágrafo único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pela Municipalidade ao qual se utilize fogos de artifício, obrigatoriamente utilizarão os fogos de artifício de baixo ruído.

Art. 2º As atividades autorizadas a particulares em que se utilizam fogos de artifício, somente será efetuada com fogos de artifício de baixo ruído.

Parágrafo único. No alvará expedido deverá constar que somente será permitido a utilização de fogos de artifício de baixo ruído durante o evento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, se necessário for, regulamentará a presente Lei por intermédio de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 3.913, de 20 de abril de 2016.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 17 de dezembro de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.